



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autores: Vereadores Flávio Mantovani e Homero Marchese.

TEOR DA EMENDA:

O art. 8.º-A que se pretende acrescentar à Lei Complementar n. 904/2011, na forma do art. 2.º do Projeto de Lei Complementar n. 1.702/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º ...

Art. 8.º-A Quando o proprietário de imóvel já tombado pelo patrimônio histórico e cultural, por qualquer esfera de governo, não tiver condições financeiras de assumir as restaurações necessárias, e, entendendo o Município que o local é de relevante interesse histórico, cultural ou social, fica a Administração Municipal autorizada, às suas expensas, a proceder à restauração, mediante requerimento do proprietário e laudo positivo de viabilidade do órgão responsável municipal."

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de dezembro de 2017.

FLÁVIO MANTOVANI
Vereador-Autor

HOMERO MARCHESE
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Vereador**, em 04/12/2017, às 17:03, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 04/12/2017, às 17:20, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0073483** e o código CRC **0A63B0CF**.